IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 1275418
Data: 27/08/2021
Título: LEI 11497
Página(s): a

LEI Nº 11.497, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paradesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam asseguradas premiações iguais para homens e mulheres que competirem na mesma categoria em competições esportivas e paradesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000 (mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado